



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governado Jorge Lacerda, 133, centro, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo Sra. **Lucilene Turra Dias**, portadora da cédula de identidade n.º 8.011.619-5 SSP/PR e inscrita no CPF-MF sob n.º 029.904.879-99, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 611 – Centro, Florianópolis – SC - CEP: 88015-203, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax : (048) 3221-0800, neste ato representada pelos seus representantes legais: **PAULO CESAR SABBATINI ROCHA, Gerente Da Unidade De Desenvolvimento Regional**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº884215 IGP/SC e CPF nº 542.231.139-68 e **Sueli Vieira Sarmiento Bernardi, Coordenadora Regional**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 1512236IGP/SC e CPF nº471.687.579-20, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 17/2021, Dispensa de licitação nº 02/2021** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar o Projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste compreendendo a ação de Elaboração do Plano Municipal de Turismo e desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Inventário e diagnóstico turístico
- b) Análise de Cenário
- c) Reuniões Estratégicas de Planejamento com Trade Turístico, associação de turismo, entidades, Conselho Municipal de Turismo e outros setores
- d) Planejamento Estratégico com elaboração de planos de ação
- e) Formatação do documento final e entrega oficial
- f) Orientações para implantação do Plano Estratégico de Turismo
- g) Orientações nos encaminhamentos para cadastro no Ministério do Turismo

**Parágrafo primeiro** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como da proposta/plano de trabalho em anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:**

O MUNICÍPIO pagará em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação do serviço, com o pagamento da 1ª parcela para o dia 20 de maio de 2021.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário.

§ 3º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das atividades mensais, após aprovação do fiscal de contrato.

§ 4º Os valores do presente contrato são irredutíveis.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período. Exceto se o não pagamento for em virtude do não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer conforme proposta apresentada.

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto Desenvolvimento Econômico Territorial - DET, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sócio-econômico região para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto de Desenvolvimento do Turismo, proporcionando o aumento do turismo no município, melhorando a economia do município, gerando mais empregos e melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, consultor(es) credenciado(s), durante toda vigência do contrato.

O **MUNICÍPIO**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição da **CONTRATADA**, (02) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **MUNICÍPIO**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2021**.

**Parágrafo Único:** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão – 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

**Unidade – 01 Fundo Municipal de Turismo**

**Proj. /Ativ. 2.027 Ações da Secretaria de Turismo**

**Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.0100 – (96) Aplicações Diretas**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

**I** – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**II** – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

**III** – Dispor de (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I** – A **CONTRATADA**, obriga-se a executar o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II** - Efetuar a execução conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.

**III** – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**IV** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

**V** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI** - Atender a demanda da Secretaria de Turismo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Piratuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**b)** Advertência.

**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**d)** Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A incorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Piratuba, 14 de Abril de 2021.

---

**LUCILENE TURRA DIAS**  
**Secretária municipal de Turismo**

---

**PAULO CESAR SABBATINI ROCHA**  
**Gerente Da Unidade De Desenvolvimento Regional**

---

**SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI**  
**Coordenador Regional**